



TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, Nº 2281, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o Nº 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o Nº 029/0006490, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Diretora Comercial, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, CPF nº 014.438.499-01 e Diretor Administrativo, Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-25, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO RODEIO LTDA.**, estabelecida na Rua Sinimbu, Nº 612, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob Nº 88.614.532/0001-60, representada pelo Sócio-gerente, Sr. RENATO TONIETTO, inscrito no CPF sob Nº 477.272.250-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato na modalidade de dispensa de licitação, conforme Art. 24, II c/c §1º da Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação protocolado sob o nº 17/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de **gasolina automotiva comum do tipo "C"**, contendo aditivção de álcool, conforme as especificações determinadas na portaria **ANP 309/2001**, regulamento técnico respectivo 05/2001 e legislação vigente.

2.1.1. A quantidade a ser fornecida pela CONTRATADA será dentro dos parâmetros estabelecidos na média mensal de consumo, de forma gradual (parceladamente) no decorrer do exercício do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

a) A média de consumo mensal da Gasolina será de 333 litros e 4000 litros anualmente.

b) Durante a execução do contrato as referidas quantidades poderão ser alteradas para mais ou para menos, em função da necessidade real do consumo, sendo que os acréscimos ou supressões obedecerão os limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS
FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



3.1. A CONTRATADA obriga-se:

3.1.1. Disponibilizar o abastecimento dos veículos no perímetro urbano do município onde está localizada a sede da CONTRATANTE, mediante abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos da CONTRATANTE.

3.1.2. Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, material, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.

a) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada.

b) Subentende-se por encargos, referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

c) A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.3. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

3.1.4. Fornecer o objeto contratual, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta.

3.1.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.6. Prestar informações sobre os produtos.

3.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



3.1.9. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituir o produto, correndo por sua conta e risco tais substituições, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.1.10. Somente aceitar as guias de abastecimento conforme modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas por pessoas autorizadas e contendo a placa dos veículos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE:

4.1.1. Se o objeto contratado não estiver sendo fornecido de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

4.1.1.1. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

4.1.2. Efetuar o pagamento na data estabelecida na Cláusula Quinta do presente contrato.

4.1.3. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão do objeto licitado.

4.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA a guia de requisição para abastecimento, contendo a relação de pessoas autorizadas a emití-la e as placas dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o abastecimento realizado pela CONTRATANTE, conforme a quantidade de litros de combustível fornecido pela CONTRATADA, o valor total de **R\$ 3,85 (Três reais e oitenta e cinco centavos) por litro**, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições emitidas e assinadas por responsável nomeado pela CONTRATANTE.

5.2. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



6.1. O valor constante no subitem 5.1 não sofrerá quaisquer reajustes, nos termos da Lei Nº 9.069/95 e Lei Nº 10.192/01.

6.1.1. *Toda vez que o Governo Federal determinar alteração nos preços dos combustíveis, considerando aumento ou redução, far-se-á uma **revisão dos preços** pactuados a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas épocas e, em caso de aumento de preços, em índices não superiores aos concedidos pelo referido órgão.*

6.1.2. *Na ocorrência do disposto no subitem 6.1.1, a CONTRATADA deverá requerer expressamente junto à CONTRATANTE, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice concedido.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. O cumprimento das obrigações assumidas, em desacordo com o pactuado, ou o descumprimento na totalidade, poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas e na forma dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Municipal nº 5.285, de Novembro de 1999.

7.1.1. Advertência, por escrito quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a Contratante.

7.1.2. Pela recusa injustificada na entrega do objeto, por parte da CONTRATADA, nos prazos previstos, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

7.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para entrega do objeto, além dos prazos estipulados neste Contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

7.1.4. Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), sobre o VALOR TOTAL anual do contrato por infração, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

7.1.5. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL anual do contrato, por reincidência, sendo que a



CONTRATADA terá um prazo de até 02 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 7.1.6.

7.1.6. Suspensão de 6 (seis) meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.

7.2. Será facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de **Defesa Prévia**, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

***8.1.1.** A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do presente contrato.*

***8.1.2.** A recusa para a entrega, atraso ou demora na entrega do objeto licitado, entrega em desacordo com o contratado, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.*

***8.1.3.** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.*

***8.1.4.** No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.*

***8.1.5.** Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.*

***8.1.6.** No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.*

***8.1.7.** A qualquer momento, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

8.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



9.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

9.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

9.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 27 de junho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



Nome:

C.I.

Nome:

C.I.

DE: Setor de Licitações e Contratos
PARA: Direção da Farmácia do IPAM Ltda.
ASSUNTO: Fornecimento de Combustível

Srs. Diretores:

Tendo em vista o vencimento do contrato com a empresa Auto Posto Rodeio Ltda., referente ao fornecimento de combustível para os veículos da Farmácia do IPAM Ltda., solicito vossa manifestação sobre a continuidade dos serviços.

Caxias do Sul, 09 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Vanessa Schmitt Leite
Setor de Licitações e Contratos



DE: Direção da Farmácia do IPAM
PARA: Setor de Licitações e Contratos
ASSUNTO: Fornecimento de Combustível

Ao Setor:

Autorizamos a realização dos procedimentos para contratação, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, da empresa Auto Posto Rodeio Ltda., conforme procedimentos e forma presentes na legislação em vigor.

Caxias do Sul, 09 de junho de 2015.

Atenciosamente,

Anderson José Zechin
Diretor Administrativo

Alexandra Saviatto Severo
Diretora Comercial



DE: Direção da Farmácia do IPAM

PARA: Procuradoria Previdenciária do IPAM

ASSUNTO: Fornecimento de Combustível

Sr. Procurador

Encaminhamos o presente processo à Procuradoria Previdenciária do IPAM, a fim de que a mesma se posicione sobre as regras legais expostas no processo 09/2015 e, em especial, sobre a Minuta de Contrato nos termos do § único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Salientamos que a empresa Postos São Pelegrino (Posto Charrua), que apresentou a melhor proposta para fornecimento de combustível para os veículos da farmácia, informou que não possui todas as certidões de débitos exigidas para a assinatura do contrato. Por esta razão, encaminhamos a contratação da empresa que apresentou a segunda melhor proposta.

Caxias do Sul, 23 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Anderson José Zechin
Diretor Administrativo

Alexandra Saviatto Severo
Diretora Comercial



De: Leandro Lair Lara – Fiscal de Contratos da Farmácia do IPAM Ltda.

Para: Direção da Farmácia do IPAM Ltda.

Assunto: Justificativa Referente ao Contrato 08/2014.

Venho, por meio deste, informar que devido a um equívoco na fiscalização do Contrato 08/2014 que tem como objeto o fornecimento de combustível para os veículos da Farmácia do IPAM Ltda., ficaremos um curto período de tempo sem contrato em vigência para a prestação deste serviço.

Saliento que tal equívoco não irá gerar nenhum ônus para esta administração, pois o valor pago pelo litro do combustível neste período não foi alterado em relação ao contrato expirado, além disso, o valor que iremos pagar no contrato a ser firmado será maior, conforme demonstram os orçamentos em anexo neste processo.

Tal fato ocorreu, pois a data base que tomei por referência para incluir em minha planilha “Vigências de Contratos” foi dia 07 de julho de 2014 (data de publicação) e o correto seria dia 05 de junho de 2014 (data da assinatura do contrato).

Portanto, encaminho este processo para vossa análise, para que possamos o mais breve possível regularizar o serviços de fornecimento de combustível para os veículos desta farmácia.

Caxias do Sul, 18 de junho de 2015.

Atenciosamente,



LEANDRO LAIR LARA
Fiscal de Contratos